

- V - avaliar o desempenho da estratégia e deliberar sobre os ajustes necessários;
- VI - priorizar as iniciativas estratégicas a serem implementadas no âmbito da SGA;
- VII - incluir, excluir ou redirecionar as iniciativas estratégicas, com vistas ao alcance dos Objetivos Estratégicos do planejamento estratégico da SGA - PE-SGA;
- VIII - designar os integrantes da CTGE;
- IX - prover os recursos necessários para as iniciativas estratégicas prioritizadas;
- X - acompanhar a evolução do PE-SGA em consonância ao Planejamento Estratégico da Advocacia-Geral da União; e
- XI - exercer as competências de gerenciamento de riscos dispostas na Resolução nº 1, de 01 de abril de 2019.

Parágrafo único. O CGGE normatizará as matérias de sua competência.

Art. 4º O CGGE será composto pelos seguintes membros:

- I - Secretário-Geral de Administração da AGU, que o presidirá;
- II - Diretor de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas;
- III - Diretor de Planejamento, Orçamento, Finanças e Contabilidade;
- IV - Diretor de Tecnologia da Informação;
- V - Diretor de Logística e Gestão Documental; e
- VI - Superintendentes de Administração.

Parágrafo único. Os Coordenadores-Gerais das Diretorias da SGA integram o CGGE, mas sem direito a voto.

Art. 5º O quórum de reunião do CGGE é de maioria absoluta dos seus membros com direito a voto e o quórum de deliberação é de maioria simples, estando presente a maioria absoluta.

§ 1º Além do voto ordinário, o Presidente do CGGE terá o voto de qualidade em caso de empate.

§ 2º Excepcionalmente, as deliberações do CGGE poderão ocorrer de forma eletrônica.

Art. 6º O CGGE realizará reuniões ordinárias para deliberar sobre questões de sua competência, trimestralmente, no Distrito Federal.

§ 1º Poderá o CGGE reunir-se extraordinariamente, por convocação de seu Presidente, para deliberar sobre questões urgentes.

§ 2º Na hipótese do § 1º, os membros do CGGE que se encontrarem no local da realização da reunião participarão presencialmente e os membros que se encontrarem em outros entes federativos participarão da reunião por meio de videoconferência, ou qualquer outro meio que permita sua participação.

§ 3º As reuniões de que trata o caput poderão ser realizadas fora do Distrito Federal, nos entes federativos onde estão localizadas as sedes das Superintendências de Administração, ficando limitadas a duas reuniões ordinárias por exercício.

§ 4º Fica autorizada, em caso de necessidade de serviço ou indisponibilidade de recursos para deslocamento, a participação de membros em reuniões ordinárias e extraordinárias por meio de videoconferência, ou qualquer outro meio que permita sua participação.

Art. 7º A Comissão Técnica de Gestão Estratégica - CTGE, órgão colegiado de assessoramento técnico ao CGGE, tem por finalidade auxiliar o Comitê na proposição e condução da estratégia institucional.

Art. 8º Compete à CTGE:

- I - encaminhar as deliberações do CGGE para implementação;
- II - apoiar as ações de comunicação interna do PE-SGA;
- III - acompanhar periodicamente a execução da estratégia;

IV - propor o alinhamento das iniciativas estratégicas às diretrizes e metas estabelecidas;

V - propor a pauta da Reunião de Avaliação Estratégico - RAE;

VI - exercer as competências de gerenciamento de riscos dispostas na Resolução nº 1, de 01 de abril de 2019; e

VII - auxiliar na formulação e na revisão estratégica da SGA.

Art. 9º A CTGE terá seus representantes, titulares e suplentes, indicados pelos membros mencionados no caput do art. 4º, e designados em Portaria do Presidente do CGGE.

Parágrafo único. O Coordenador-Geral de Estratégia, Governança e Inovação integrará e coordenará a CTGE.

Art. 10. O quórum de reunião da CTGE é de maioria absoluta dos seus representantes e o quórum de deliberação é de maioria simples, estando presente a maioria absoluta.

§ 1º Além do voto ordinário, o Coordenador da CTGE terá o voto de qualidade em caso de empate.

§ 2º Fica autorizada a participação nas reuniões ordinárias e extraordinárias por meio de videoconferência, ou qualquer outro meio que permita sua participação.

Art. 11. A CTGE realizará reuniões ordinárias trimestralmente, e poderá se reunir extraordinariamente na medida de sua necessidade, por convocação de seu Coordenador.

Art. 12. O monitoramento da execução das iniciativas estratégicas, que abrange a evolução dos indicadores e o alcance das metas definidas no PE-SGA, será realizado pela Coordenação-Geral de Planejamento Setorial, a quem compete ainda:

- I - coordenar a estruturação das iniciativas estratégicas;
- II - acompanhar as ações de gerenciamento de indicadores de desempenho; e
- III - estruturar o sistema de monitoramento do PE-SGA.

Art. 13. A Coordenação-Geral de Estratégia, Governança e Inovação prestará apoio técnico e metodológico ao CGGE nas questões afetas à gestão estratégica e coordenará o processo de formulação e revisão estratégica da SGA.

Art. 14. Fica vedada a criação de subcolegiados por ato dos órgãos disciplinados nesta portaria.

Art. 15. A participação nos órgãos colegiados de que trata esta portaria será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada.

Art. 16. Fica revogada a Portaria SGA nº 917, de 4 de julho de 2019.

Art. 17. Esta Portaria entra em vigor no dia 3 de maio de 2021.

IÊDA APARECIDA DE MOURA CAGNI

**VICE-PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CONSELHO NACIONAL DA AMAZÔNIA LEGAL**

RESOLUÇÃO Nº 2, DE 9 DE ABRIL DE 2021

Aprova o Mapa Estratégico do Conselho Nacional da Amazônia Legal e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DA AMAZÔNIA LEGAL, no uso das atribuições conferidas no Decreto nº 10.239, de 11 de fevereiro de 2020, resolve:

Art. 1º Aprovar nos termos do anexo a esta Resolução, o Mapa Estratégico do Conselho Nacional da Amazônia Legal.

Parágrafo Único. O Mapa Estratégico do Conselho Nacional da Amazônia Legal compreende um conjunto de informações já consideradas na construção do Planejamento Estratégico do Conselho.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ANTONIO HAMILTON MARTINS MOURÃO

ANEXO

Mapa Estratégico Conselho Nacional da Amazônia Legal - 2020-2030

Missão: Coordenar as ações setoriais voltadas à preservação, à proteção e ao desenvolvimento sustentável da Amazônia Legal

Visão: Ser a instância do Governo Federal de articulação, efetividade e potencialização dos resultados da ação pública multissetorial, assegurando a preservação, a proteção e o desenvolvimento sustentável da região

Condicionantes

Legalidade, Interesse Nacional, Coordenação, Sinergia, Integração, Flexibilidade, Proatividade

